

1970

# Avis Juridique du Ministère d'Outremer — (22-V-1902)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Avis Juridique du Ministère d'Outremer. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1902 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## AVIS JURIDIQUE DU MINISTÈRE D'OUTREMER

(22-V-1902)

**SOMMAIRE** — *La question des mariages à Cabinda. — Seuls les curés peuvent célébrer valablement les mariages entre catholiques. — Urgence d'un Concordat avec le Saint-Siège.*

No incluso officio o Procurador das missões do Espírito Santo do Congo e Angola pede providências para ser destruído o pernicioso efeito de uma sentença do juiz de direito da comarca do Congo, que adiou o julgamento de um processo por crime de adultério, admitindo a excepção de nulidade do casamento, deduzida pelo advogado defensor dos réus.

É o caso que uma preta, casada na missão de Cabinda, passou a viver publicamente, durante a ausência do marido, com um empregado do Governo, negando-se a voltar para a companhia do marido quando este regressou.

O advogado da defesa na excepção que deduziu no acto do julgamento alegou que o casamento era nulo, porque não tinha sido celebrado pelo pároco da freguesia, como manda a lei, e o advogado da acusação sustentou a validade, alegando que as quatro missões existentes no *enclave* de Cabinda são subsidiadas pelo Governo e os seus chefes têm sempre reconhecido a autoridade dimanada dos Governadores e Residentes.

O juiz de direito não considerando destruída pela acusação a dúvida sobre a validade do casamento, e tendo em vista que, apesar de pela lei que organizou o distrito do Congo ter sido criado o cargo de pároco para cada uma das circunscrições do distrito, não foi ainda nomeado pároco para Cabinda, nem posteriormente à aludida lei foi promulgado diploma algum

que desse atribuições paroquiais aos missionários congreganistas sujeitos ao Prefeito apostólico no *enclave*, julgou procedente a excepção deduzida pela defesa, a qual pode ser alegada em qualquer estado da causa e prejudica o andamento do processo, e mandou soltar a ré, que se achava presa.

Apesar de que o Governo não tem faculdades para intervir nas decisões do Poder judicial e, por isso, nenhuma providência pode tomar, a esta Repartição oferece-se fazer as seguintes considerações sobre o assunto:

«O juiz de direito proferiu a sua sentença em inteira conformidade com a lei.

«Só com certidão autêntica, extraída do respectivo livro do registo paroquial, pode provar-se a existência e validade do casamento católico, salvo casos excepcionais, como *in articulo mortis*, etc.

«Desde que em Cabinda não há pároco, nem, portanto, registo paroquial, é evidente que não pode haver casamentos válidos, a não serem os celebrados nos termos do regulamento do registo civil em vigor no ultramar.

«Os missionários da Congregação *de Propaganda Fide* não reconhecem a jurisdição do Bispo de Angola e Congo, e, por isso, nem sequer deste prelado podem receber faculdades para celebrar casamentos ou outros actos, cujos efeitos civis tenham de ser sustentados nos tribunais portugueses.

«As negociações com a Santa Sé para a circunscrição do Padroado da coroa em África, e que duram há anos, continuam sem solução.

«De modo que se dá a anomalia de Portugal exercer domínio e soberania numa extensa região da África Ocidental, onde não existe registo paroquial porque lhe não consentem mandar párocos para as paróquias legalmente criadas, e não há registo civil porque o respectivo regulamento só o prescreve para os não católicos.



«Para evitar os gravíssimos inconvenientes e prejuízos resultantes de tal estado de coisas, seria talvez aproveitável o ensejo que oferece o caso de que se trata para instar com a Santa Sé que dê jurisdição ao Bispo de Angola e Congo a fim de poder enviar párocos para as paróquias do *enclave* de Cabinda, ou, então, decreta-se provisoriamente a obrigação do registo civil ali para todos os habitantes sem distinção de religião».

Em 22 de Maio de 1902.

s) *João Pinto dos Santos*

AHU — *Autoridades Diversas*, 1902-1904.